

DOCUMENTO 07



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santana do Livramento**

Avenida João Pessoa, 788 - Bairro: Centro - CEP: 97573-520 - Fone: (55)3242-9215 - Email: rssli01@jfrs.gov.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 5001668-32.2016.4.04.7106/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos.

Intime-se o réu para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência da multa diária arbitrada na sentença no valor de **R\$ 5.0000,00** (cinco mil reais), comprovar o atendimento da **obrigação de fazer**, consistente na **regularização das pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta** (sem registro ou arquivos corrompidos), e na **correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

1) disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive (Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011);

a) contratos na íntegra;

2) apresentação do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

3) disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11);

4) indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8, § 1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11):

a) indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;

b) indicação do órgão;

c) indicação de endereço;

d) indicação de telefone;



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santana do Livramento**

e) indicação dos horários de funcionamento;

5) apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC - Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11);

6) apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011);

7) não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido (Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11);

8) disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11);

9) disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11).

Comprovado o atendimento, vista ao MPF, pelo prazo de 15 (quinze) dias, inclusive para requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LADEMIRO DORS FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710008065620v3** e do código CRC **20cc2e59**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **LADEMIRO DORS FILHO**

Data e Hora: 1/4/2019, às 18:54:1

5001668-32.2016.4.04.7106

710008065620 .V3



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santana do Livramento**

Avenida João Pessoa, 788 - Bairro: Centro - CEP: 97573-520 - Fone: (55)3242-9215 - Email: rssli01@jfrs.gov.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA N° 5001668-32.2016.4.04.7106/RS

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

1. Tem-se cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. *In casu*, o Ministério Público Federal cobrando o valor de R\$ 4.454.512,65 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e doze reais com sessenta e cinco centavos) do município de Santana do Livramento.

Origem do crédito.

No dia **02/06/2016**, o MPF ajuizou Ação Civil Pública contra o município de Santana do Livramento/RS, pleiteando ações do gestor público para que leve a efeito o determinado na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparéncia). Foi determinada a designação de data para realização de audiência de conciliação, que ocorreu no dia **31/08/2016**. Na solenidade, **o município réu não compareceu**. A medida liminar, apreciada na própria audiência, foi deferida, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento integral do pleito ministerial, tendo sido fixada multa diária de um mil reais para o caso de não cumprimento.

O município na data de 12/09/2016 informou a situação de implantação do Portal da Transparéncia naquele momento. Também recorreu da decisão que deferiu o pleito antecipatório (5040312-22.2016.4.04.0000).

Manifestou-se o *Parquet* ressaltando a manutenção da mora do município réu quanto ao objeto da demanda, requerendo a efetivação da medida antecipatória.

Nos autos do Agravo de Instrumento, a multa diária foi reduzida para R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvando a possibilidade de ser revisto tal posicionamento, caso necessário. Já o prazo para cumprimento das medidas, inicialmente determinado em 5 (cinco) dias, foi elastecido para 90 (noventa) dias, provimento que foi mantido ao final.

O município demandado **não apresentou contestação**, embora regularmente citado.

Sobreveio sentença de parcial procedência do pedido. **Somente o MPF** apelou!

O TRF4 no dia **12/12/2018**, de forma unânime, negou provimento à apelação e à Remessa Necessária:



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santana do Livramento**

Administrativo e processual civil. Ação civil pública. Ministério público federal. Leis de acesso à informação e da transparência. Obrigação de regularização do portal. Honorários sucumbenciais. Art. 128, § 5º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

Ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal objetivando que o Município de Santana do Livramento/RS proceda à regularização de pendências encontradas no sítio eletrônico para o fim de promover a correta implantação do Portal da Transparência.

Incumbe ao Município adotar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações que ainda não foram implementadas, para atender aos requisitos de transparéncia da administração pública, nos termos da legislação de regência.

Deve ser mantida a sentença de procedência parcial da demanda a fim de que o município réu promova a efetiva regularização de seu portal da transparéncia dando integral cumprimento aos normativos legais previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparéncia).

Na dicção do art. 128, § 5º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, é vedado aos membros do Ministério Público receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Trânsito em julgado no dia 08/03/2019.

Com o retorno dos autos, foi expedida ordem para que o réu, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atendesse ao pronunciamento jurisdicional contido no ato sentencial. Decurso de prazo, em 23/07/2019.

Após, o MPF pede a expedição de precatório no valor de R\$ 4.454.512,65 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e doze reais com sessenta e cinco centavos), resultante da incidência da multa diária. Junta cálculo.

Por sua vez, o município de Santana do Livramento deixou transcorrer *in albis* o prazo, não apresentando qualquer manifestação.

2. Desde o processo de conhecimento o município **não se** manifesta de forma regular. Agora, ante a cobrança do vultoso valor de R\$ 4.454.512,65 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e doze reais com sessenta e cinco centavos), também permanece inerte. Procedimento inaceitável, já que com tal comportamento irresponsável e manifesta incúria no processo judicial, o réu poderá gerar gravíssimo dano ao patrimônio público desta comunidade.

Aliás, tendo em vista o sistema de intimações do processo eletrônico, restou evidente que os advogados do município sequer abriram as intimações, tendo o próprio sistema aberto e encerrado o prazo. Assim, evidencia-se a falta de acompanhamento processual pela parte demandada.

3. Nesse passo, se faz necessária a intimação pessoal do ilustre Prefeito Municipal e dos dois procuradores cadastrados neste processo: Dr. Ramzi Ahmad Zeidan e Dra. Gretty Karinna Pereira Gonçalves Meneses, para que se manifeste sobre o valor buscado pelo autor da ação.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santana do Livramento**

Desde já, determino o envio desta decisão para a Câmara de Vereadores do Município de Santana do Livramento, dando ciência de todo o ocorrido, para que tomem as medidas que entender cabíveis, considerado o art. 4º, inc. VIII do Decreto-Lei nº 201/67¹.

Depois, sendo o Ministério Público Federal o próprio exequente, deverá o mesmo analisar a possível configuração de improbidade administrativa e a apuração das responsabilidades do Prefeito e dos Procuradores do município, nos termos dos arts. 10, *caput* e inc. X e 11 da Lei nº 8.429/92².

Caso não apresentada nenhuma manifestação novamente, será considerada a possibilidade de nomeação de Curador Especial para exercer a defesa da cidade de Livramento (art. 72 do CPC), como também a comunicação à OAB para apuração de eventual falta funcional dos causídicos deste município.

Intimem-se e oficie-se.

Diligências legais

Documento eletrônico assinado por **LADEMIRO DORS FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710009818989v13** e do código CRC **27ee7e1f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LADEMIRO DORS FILHO

Data e Hora: 12/11/2019, às 17:12:41

-
1. Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:...VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
 2. Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:...X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

AVENIDA JOÃO PESSOA, 788, CENTRO, Tel. (55) 3242 9200, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, 97573-520
E-mail: rssl01@jfrs.gov.br, Atendimento ao Públíco das 13h às 18h

MANDADO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Nº 5001668-32.2016.4.04.7106

EXEQUENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO(S): MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

DESTINATÁRIO: RAMZI AHMAD ZEIDAN, CPF 602.428.170-68: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1783, CENTRO, 97573-460, SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO,

MANDA o Oficial de Justiça a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** pessoal do Procurador Geral do município de Santana do Livramento, **Sr. RAMZI AHMAD ZEIDAN**, para que se manifeste acerca do valor da execução buscado pela parte autora nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 5001668-32.2016.4.04.7106**, que atualmente atinge o valor de R\$ 4.454.512,65 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e doze reais com sessenta e cinco centavos).

INFORMO que para acesso aos documentos deste processo eletrônico deve a parte:

- 1- acessar a página da Justiça Federal "www.jfrs.jus.br";
- 2- clicar no link "eproc";
- 3- selecionar no menu à esquerda "consulta processo por chave";
- 4- inserir número do processo com todos os dígitos e inserir a **chave nº 182258967716** para acesso aos documentos.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juizo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, com expediente externo das 13 às 18 horas.

Expediente digitado por Luana Halima Ghande Judeh, Estagiária de Direito, e conferido por Carmen Valéria Saldivia Custódio, Diretora de Secretaria Substituta, que assina por ordem do MMº. Juiz Federal.

Assinatura
Eletrônica

TRF
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **Carmen Valéria Saldivia Custódio (CVV)**, Diretora de Secretaria em exercício, em 18/11/2019 15:48:56 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **m2399504** e, se solicitado, do código CRC **AE3928E2**.

* 5 0 0 1 6 6 8 3 2 2 0 1 6 4 0 4 7 1 0 6 *
Reedição: 04

* 2 3 9 9 5 0 4 *
Pág: 1 / 1



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

CENTRAL DE MANDADOS - SANTANA DO LIVRAMENTO

Atendimento ao Pùblico das 13h às 18h

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente Mandado, diligenciei nesta data, às 09h30min, à Rua Duque de Caxias, 1783, Procuradoria Municipal, onde **INTIMEI** o Procurador Geral do município, *Dr. Ramzi Ahmad Zeidan* do inteiro teor do despacho proferido, entregando-lhe a contrafé, que aceitou, exarando seu ciente supra. DOU FÉ.

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2019.

Assinatura
Eletrônica

TRF
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **Roseli Kramer Felten (RKF)**, Oficiala de Justiça **Avaliadora Federal**, em 27/11/2019 16:21:20 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **C2399504E5A1R46** e, se solicitado, do código CRC **27A13A02**.



2399504

Pag: 1 / 1



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

CENTRAL DE MANDADOS - SANTANA DO LIVRAMENTO

Atendimento ao Pùblico das 13h às 18h

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente Mandado, diligenciei no dia 27/11, às 09h30min, à Prefeitura Municipal, na Rua Rivadavia Correa, 858, porém, fui informada que o Prefeito Municipal, Sr. Solimar Charopen Gonçalves encontrava-se viajando. Retornei nesta data, às 11h30min e INTIMEI o Sr. **SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES** para se manifestar acerca do valor da execução no *Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública*. Informei-o, ainda, que para ter acesso a este processo eletrônico, deverá acessar a página da Justiça Federal. Entreguei-lhe a contrafé, que aceitou, exarando seu ciente supra. DOU FÉ.

Sant'Ana do Livramento, 03 de dezembro de 2019.

ROSELI KRAMER FELTEN

Oficial de Justiça Avaliadora Federal



Documento eletrônico assinado por **Roseli Kramer Felten (RKF), Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, em 03/12/2019 15:04:22 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **C2399495E5A1R40** e, se solicitado, do código CRC **224C1AC4**.



2399495E5A1R40

Pag: 1/1

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

AVENIDA JOÃO PESSOA, 788, CENTRO, Tel. (55) 3242 9200, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, 97573-520
E-mail: rssl01@jfrs.gov.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h**MANDADO DE INTIMAÇÃO**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA N° 5001668-
32.2016.4.04.7106EXEQUENTE(S): **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**EXECUTADO(S): **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS**DESTINATÁRIO: **SOLIMAR CHAROPEN GONCALVES, CPF 537.454.770-49: Rua Rivadávia Corrêa, 858, CENTRO, 97573-616, SANTANA DO LIVRAMENTO - RS**

O EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO,

MANDA o Oficial de Justiça a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** pessoal do prefeito de Santana do Livramento, **Sr. SOLIMAR CHAROPEN GONCALVES**, para que se manifeste acerca do valor da execução buscado pela parte autora nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA N° 5001668-32.2016.4.04.7106**, que atualmente atinge o valor de R\$ 4.454.512,65 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e doze reais com sessenta e cinco centavos).

INFORMO que para acesso aos documentos deste processo eletrônico deve a parte:

- 1- acessar a página da Justiça Federal "www.jfrs.jus.br";
- 2- clicar no link "eproc";
- 3- selecionar no menu à esquerda "consulta processo por chave";
- 4- inserir número do processo com todos os dígitos e inserir a **chave nº 182258967716** para acesso aos documentos.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, com expediente externo das 13 às 18 horas.

Expediente digitado por Luana Halima Ghande Judeh, Estagiária de Direito, e conferido por Carmen Valéria Saldivia Custódio, Diretora de Secretaria Substituta, que assina por ordem do MMº. Juiz Federal.

RECEBIDO03/12/2019Solimars
50016683220164047106
Redação: SM
2399495
Pag: 1/2



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

AVENIDA JOÃO PESSOA, 788, CENTRO, Tel. (55) 3242 9200, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, 97573-520
E-mail: rssli01@jfrs.gov.br, Atendimento ao Pùblico das 13h à 18h

Assinatura
Eletrônica

TRF
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **Carmen Valéria Saldivia Custódio (CVV)**, Diretora de Secretaria em exercício, em 18/11/2019 15:48:56 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **m2399495** e, se solicitado, do código CRC **81E3233F**.

* 50016683220164047106 *
Região: SM

* 2399495 *
Pág. 2 / 2